



ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ALIMENTOS E NUTRIÇÃO (PPGAN), REALIZADA ÀS TREZE HORAS DO DIA DEZENOVE DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE, NA SALA DE AULA DO PPGAN, COM A PRESENÇA DOS PROFESSORES: ALEXANDRE PORTE, CARLOS ALBERTO BASTOS DE MARIA, ÉDIRA CASTELLO BRANCO DE ANDRADE GONÇALVES, ELLEN MAYRA DA SILVA MENEZES, MARIANA SIMÕES LARRAZ FERREIRA, RICARDO FELIPE ALVES MOREIRA E VICTOR AUGUSTUS MARIN. OS PROFESSORES CRISTINA TAKEITI E OTNIEL FREITAS SILVA ESTÃO DE LICENÇA. OS PROFESSORES ANDERSON JUNGER TEODORO, MARCIA BARRETO DA SILVA FEIJÓ, MARIA GABRIELA BELLO KOBLITZ E PAULO SERGIO MARCELLINI JUSTIFICARAM A AUSENCIA. A PROFESSORA ÉDIRA INICIA A REUNIÃO AGRADECENDO A PRESENÇA DE TODOS E COLOCA PARA APRECIÇÃO A PAUTA, EM ANEXO, A MESMA FOI APRECIADA POR TODOS, TENDO SIDO APROVADA. SÃO DELIBERADOS OS SEGUINTE ITENS:

ÍTEM 2 – QUADRO OFERTA DISCIPLINA 1º SEMESTRE 2015 – FICA ESTABELECIDO QUE SERÃO OFERECIDOS DEZOITO CRÉDITOS EM DISCIPLINAS OPTATIVAS E AS DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS SEMINÁRIO I E II. A COORDENADORA SOLICITA QUE OS DOCENTES ENCAMINHEM COM O MÁXIMO DE URGÊNCIA POSSÍVEL OS HORÁRIOS REFERENTES ÀS DISCIPLINAS SEMINÁRIOS I E II E ANÁLISE SENSORIAL, POIS NO INÍCIO DE DEZEMBRO ESTARÁ DISPONIBILIZANDO O QUADRO NO SITE.

ITEM 3 – REPRESENTANTES PPGAN CÂMARA DE PESQUISA – A PARTIR DE INFORMAÇÕES DADAS PELA PROFESSORA MARIA GABRIELA, A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PESQUISA SOLICITA QUE SEJA ENCAMINHADO PELO PPGAN OS NOMES DOS REPRESENTANTES PARA A CÂMARA DE PESQUISA PERÍODO 2015-2016. ASSIM A COORDENADORA PERGUNTA SE SERÃO MANTIDOS OS NOMES DOS ATUAIS REPRESENTANTES, A SABER: ANDERSON JUNGER TEODORO; MARIA GABRIELA BELLO KOBLITZ; RICARDO FELIPE ALVES MOREIRA E VICTOR AUGUSTUS MARIN. O COLEGIADO APROVA POR UNANIMIDADE AO NOVA COMPOSIÇÃO DOS REPRESENTANTES: ANDERSON JUNGER TEODORO; MARIA GABRIELA BELLO KOBLITZ; MARIANA SIMÕES LARRAZ FERREIRA; RICARDO FELIPE ALVES MOREIRA.

ITEM 4 - MINI CURSOS EM JORNADA CIENTÍFICA – ALUNOS (1 A 2 POR ÁREA) – A COORDENADORA COMUNICA QUE FOI SOLICITADO PELO DPQ A PARTICIPAÇÃO DOS DISCENTES DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO NA OFERTA DE MINI CURSOS NA JORNADA CIENTÍFICA DE 2015. ASSIM FICA ESTABELECIDO QUE OS ORIENTADORES IRÃO INFORMAR SEUS ALUNOS E VERIFICAR O INTERESSE DOS MESMOS EM OFERECER MINI CURSO COM 4 HORAS DE DURAÇÃO, NUM TOTAL DE DOIS CURSOS. FICA DECIDIDO QUE A OFERTA DESTES MINI CURSOS PELO PPGAN DEVE SER FEITA ATÉ A DATA DE 30/01/2015.

ITEM 5 - APROVAÇÃO BANCA EXAMINADORA DISSERTAÇÃO DA ALUNA MARYAH SENNA NILO – A COORDENADORA APRESENTA SOLICITAÇÃO DO PROFESSOR CARLOS ALBERTO BASTOS DE MARIA NA Escola de Nutrição - Av Pasteur 296
Tel – (21) 2542-7418; 2542-7294



APROVAÇÃO DA BANCA EXAMINADORA DA DISSERTAÇÃO DA ALUNA MARYAH SENNA NILO, COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO: CLAUDIA CARDOSO NETTO (PPGAN) E DANIELLE CRISTINA MACHADO COSTA (UFRJ) COMO MEMBROS TITULARES E SUPLENTES RICARDO FELIPE ALVES MOREIRA (PPGAN) E ANGELO TELESFORO MALAQUIAS (UNIRIO). O COLEGIADO APROVA POR UNANIMIDADE. **ITEM 6 - EDITAL 2015 – PROVA INGLÊS / TOEFL** – A COORDENADORA INFORMA QUE FOI QUESTIONADA QUANTO A VALIDADE DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO TOEFL NA SUBSTITUIÇÃO DA PROVA DE INGLÊS. O COLEGIADO DECIDE QUE NESTE MOMENTO NÃO SERÁ APROVEITADO ESTA OU OUTRA PROVA DE PROFIÊNCIA EM INGLÊS. **ITEM 7 - PRÉVIA EDITAL CURSO DE DOUTORADO – REGRAS SELEÇÃO** – A COORDENADORA ESCLARECE A RAZÃO DESTES ÍTEM DE Pauta. CONSIDERANDO A APROVAÇÃO DO CURSO DE DOUTORADO, ESTA OCORRERÁ ENTRE OS MESES DE DEZEMBRO E JANEIRO. COMO VÁRIOS MEMBROS DO COLEGIADO DO PPGAN ESTARÃO EM FÉRIAS, ENTENDE QUE É NECESSÁRIA ALGUMAS DECISÕES, REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO AO CURSO DE DOUTORADO, BEM COMO O INÍCIO DO CURSO. A COORDENADORA ESCLARECE QUE NO ARTIGO 10 DA PROPOSTA DE REGIMENTO DO PPGAN ESTÁ DEFINIDO: “O INGRESSO NO PPGAN DAR-SE-Á POR PROCESSO SELETIVO, COM AS NORMAS DO EDITAL APROVADAS PELO COLEGIADO, SENDO UTILIZADOS UM OU MAIS DOS CRITÉRIOS: PRÉ-SELEÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO SUBMETIDA PELO CANDIDATO; PROJETO DE PESQUISA; PROVA DE INGLÊS; PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS; PROVA ORAL; AVALIAÇÃO CURRICULAR. TODAS AS PROVAS SERÃO ELABORADAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO.” O COLEGIADO ESTABELECE QUE A SELEÇÃO PARA O CURSO DE DOUTORADO SERÁ FEITA CONSIDERANDO: PRÉ-SELEÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO SUBMETIDA PELO CANDIDATO; PROJETO DE PESQUISA E AVALIAÇÃO CURRICULAR. **ITEM 8 - ALTERAÇÃO REGIMENTO PPGAN REFERENTE ESTRATOS PERIÓDICOS PARA CREDENCIAMENTO, RECREDENCIAMENTO E CONCLUSÃO CURSO** – A COORDENADORA INFORMA QUE NA REUNIÃO COM A COORDENADORA DA ÁREA DA CAPES, FOI MENCIONADO QUE OS PPG’S DEVEM SER CAUTELOSOS EM SEUS REGIMENTOS QUANTO ÀS REGRAS REFERENTE À PUBLICAÇÃO, ONDE O PARÂMETRO QUALIS PODE NÃO SER CONSIDERADO O MELHOR E MAIS JUSTO. ASSIM A COORDENAÇÃO DO PPGAN APRESENTA A PROPOSTA DE AJUSTAR O REGIMENTO UTILIZANDO O FATOR DE IMPACTO COMO PARÂMETRO DE ESTRATIFICAÇÃO. COM QUATRO VOTOS A FAVOR, UM CONTRA E 2 ABSTENÇÕES É FEITA A ALTERAÇÃO NO REGIMENTO PROPORCIONAL AO FATOR DE IMPACTO, COMO SEGUE EM ANEXO. **ITEM 9 - SELEÇÃO MESTRADO 2º SEMESTRE 2015 X BOLSAS PPGAN** – A COORDENADORA INFORMA QUE O PROGRAMA ATUALMENTE TEM OITO BOLSAS PARA O CURSO DE MESTRADO E QUE RECEBEU UM EMAIL DO PROFESSOR OTNIEL QUE FOI CONTEMPLADO COM UMA BOLSA DE Escola de Nutrição - Av Pasteur 296
Tel – (21) 2542-7418; 2542-7294



MESTRADO EM EDITAL NA EMBRAPA. RELATA QUE AS DESISTÊNCIAS QUE OCORRERAM NO PROGRAMA ESTÃO ASSOCIADAS A OPORTUNIDADES DE EMPREGO E TODOS OS ALUNOS DESISTENTES NÃO ERAM BOLSISTAS. ASSIM TRAZ PARA REFLEXÃO A OFERTA DE VAGAS NOS PRÓXIMOS EDITAIS, ASSOCIADAS A DISPONIBILIDADE DE BOLSA. APÓS AMPLA DISCUSSÃO FORAM APRESENTADAS DUAS PROPOSTAS, NÃO OFERECER SELEÇÃO PARA O CURSO DE MESTRADO EM 2015/2 (PROPOSTA A) DECIDIR ESTE ASSUNTO APÓS A RESPOSTA DO DOUTORADO E SELEÇÃO 2015/1 (PROPOSTA B). A PROPOSTA A RECEBEU TRÊS VOTOS, A B TRÊS VOTOS E HOUVE UMA ABSTENÇÃO. A COORDENADORA DECIDE QUE NÃO SERÁ FEITO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O CURSO DE MESTRADO EM 2015/2. **ITEM 10 - INFORMES CARTÃO CORPORATIVO** – A COORDENADORA INFORMA QUE FOI FEITA A SOLICITAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS EM VINTE E OITO DE OUTUBRO E ATÉ O PRESENTE MOMENTO NÃO HOUVE LIBERAÇÃO DO MESMO. RELATA QUE RECEBEU DOCUMENTAÇÃO DO SETOR FINANCEIRO SOLICITANDO QUE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SUPRIMENTO EM VIGÊNCIA FOSSE FEITO ATÉ A DATA DE VINTE E UM DE NOVEMBRO, ASSIM ACREDITA QUE NÃO HAVERÁ LIBERAÇÃO DE NOVO SUPRIMENTO NESTE ANO, MAS QUE COMUNICARÁ A TODOS CASO O MESMO SEJA APROVADO. **ITEM 11 – ASSUNTOS GERAIS** – A COORDENADORA RELATA REUNIÃO DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUE FOI APRESENTADA MINUTAS DE REGULAMENTO E EDITAL REFERENTE A ALUNOS ESTRANGEIROS. O ARQUIVO COM OS REFERIDOS TEXTOS SERÁ DISPONIBILIZADO ASSIM QUE O PPGAN RECEBÊ-LO E PEDE QUE TODOS EXAMINEM A DOCUMENTAÇÃO PARA QUE NA PRÓXIMA REUNIÃO DO COLEGIADO AS SUGESTÕES POSSAM SER AVALIADAS E APROVADAS. A COMISSÃO ORGANIZADORA DO SIAN INFORMA QUE JÁ ESTÃO SENDO FEITAS INSCRIÇÕES E O VALOR RECEBIDO PELA CAPES EM BREVE ESTARÁ SENDO DISPONIBILIZADO PERMITINDO AGILIDADE NA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO. FICA AGENDADA PARA ONZE DE DEZEMBRO ÀS TREZE HORAS A PRÓXIMA REUNIÃO DO COLEGIADO, ONDE TAMBÉM ESTARÁ OCORRENDO A CONFRATERNIZAÇÃO DE NATAL DO PPGAN. É FEITA A LEITURA DA ATA, TENDO SIDO A MESMA APROVADA POR TODOS OS PRESENTES. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR EU, EDIRA CASTELLO BRANCO DE ANDRADE GONÇALVES, LAVRO A PRESENTE ATA, QUE VAI ASSINADA POR MIM, E DEMAIS PRESENTES, EM LISTA DE PRESENÇA EM ANEXO.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE – CCBS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ALIMENTOS E NUTRIÇÃO - PPGAN



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE - CCBS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ALIMENTOS E NUTRIÇÃO - PPGAN

LISTA DE PRESENÇA NA REUNIÃO DE COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ALIMENTOS E NUTRIÇÃO OCORRIDA ÀS TREZE HORAS DA DATA DE 17/11/2014 NA SALA DO PPGAN

MEMBRO COLEGIADO	ASSINATURA
ALEXANDRE PORTE	
ANDERSON JUNGER TEODORO	JUSTIFICADO
CARLOS ALBERTO BASTOS DE MARIA	
CLAUDIA CARDOSO NETTO	
CRISTINA YOSHIE TAKEIT	LICENÇA
ÉDIRA CASTELLO BRANCO DE ANDRADE GONÇALVES	
ELLEN MAYRA DA SILVA MENEZES	
FELIPE OLIVEIRA	
LUÍS CLAUDIO CAMERON	
MÁRCIA BARRETO DA SILVA FEIJÓ	JUSTIFICADO
MARIA GABRIELA BELLO KOBLITZ	JUSTIFICADO
MARIANA SIMÕES LARRAZ FERREIRA	
OTNIEL FREITAS SILVA	LICENÇA
RICARDO FELIPE ALVES MOREIRA	
PAULO SÉRGIO MARCELLINI	JUSTIFICADO
VICTOR AUGUSTUS MARIN	
Rep. Discente	



Rio de Janeiro, 11 de Novembro de 2014

Da - Coordenadora do PPGAN - Prof^a Dra Édira Castello Branco de Andrade Gonçalves

Para - Membros do Colegiado do PPGAN

Por meio desta venho convocar todos os membros do colegiado do PPGAN para reunião ordinária a se realizar na data de 19 de Novembro às 13 horas na sala dos alunos do PPGAN localizada no subsolo da Escola de Nutrição para deliberação da pauta que se segue.

PAUTA

1. Aprovação da Pauta
2. Quadro oferta disciplina 1º semestre 2015
3. Representantes PPGAN câmara de pesquisa
4. Mini cursos em Jornada Científica – alunos (1 a 2 por área)
5. Aprovação banca examinadora dissertação da aluna Maryah Senna Nilo
6. Edital 2015 – Prova inglês / Toefl
7. Prévia edital curso de doutorado – regras seleção
8. Alteração regimento PPGAN referente estratos periódicos para credenciamento, recredenciamento e conclusão curso
9. Seleção mestrado 2º semestre 2015 x bolsas PPGAN
10. Informes cartão corporativo
11. Assuntos Gerais

Atenciosamente,

Prof^a. Dra. Édira Castello Branco de Andrade Gonçalves



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE – CCBS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ALIMENTOS E NUTRIÇÃO - PPGAN

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Alimentos e Nutrição

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE - CCBS
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM ALIMENTOS E NUTRIÇÃO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ALIMENTOS E NUTRIÇÃO

TÍTULO I DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Alimentos e Nutrição, doravante denominado de PPGAN, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), tem por objetivos:

I - Aprimorar os conhecimentos científicos e técnico-profissionais de seus alunos na área de Alimentos e Nutrição, propiciando capacidade crítica construtiva em Ciência, Tecnologia e Inovação;

II – Desenvolver o conhecimento científico, técnico e para a inovação tecnológica de produtos alimentícios visando a saúde e bem estar do ser humano com sustentabilidade;

III - Criar conhecimento científico, técnico e para a inovação tecnológica gerando novos saberes nos aspectos metabólicos e funcionais de gêneros alimentícios;

IV - Gerar e desenvolver pesquisa na Área de Alimentos e Nutrição concomitante com a capacitação de recursos humanos para a docência no ensino superior;

V – Aprimorar a capacidade crítica e intelectual visando a formação de profissional altamente qualificado para atuar na pesquisa, ensino e extensão em atividades acadêmicas e de inovação tecnológica;

VI – Proporcionar, a médio prazo (4-6 anos), um ambiente acadêmico de altíssima massa crítica comparável aos melhores centros mundiais na área.

Art. 2º - O PPGAN está organizado, nos cursos de mestrado acadêmico e doutorado, como um conjunto de disciplinas e atividades visando desenvolver e aprofundar a formação adquirida pelo aluno na perspectiva dos objetivos propostos. A estrutura curricular
Escola de Nutrição - Av Pasteur 296
Tel – (21) 2542-7418; 2542-7294



compreende disciplinas e atividades acadêmicas relativas à área de concentração “Alimentos e Nutrição” distribuídas pelo Calendário Escolar, nos prazos previstos por este Regulamento.

TÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO PROGRAMA

Art. 3º - O PPGAN é regido pelos termos da legislação em vigor, a saber: o Regimento Geral da UNIRIO, o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UNIRIO e o presente Regulamento.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 4º - Os cursos de mestrado acadêmico e doutorado do PPGAN apresentam uma estrutura curricular composta de disciplinas obrigatórias e optativas, que se organizam em torno dos objetivos específicos de Linhas de Pesquisa, além da elaboração e defesa de Dissertação de mestrado (curso de mestrado) e Tese de Doutorado (curso de doutorado).

§ 1º - Têm natureza obrigatória as disciplinas do núcleo comum de todas as Linhas de Pesquisa relacionadas à Área de Concentração, no momento em que forem oferecidas, necessárias ao desenvolvimento de estudos e à fundamentação da pesquisa e da confecção da Dissertação ou Tese.

§ 2º - Têm natureza optativa as disciplinas que guardam afinidade com a Linha de Pesquisa a que se vincula a Dissertação ou Tese do aluno, de modo a propor reflexões pertinentes ao campo de especialidade a que esta se filia; bem como a enriquecer a busca de conteúdos necessários à composição do trabalho final.

§ 3º - As disciplinas optativas podem ser cursadas em Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES, de outra instituição, desde que em acordo com o Docente Orientador.

Art. 5º - Para o curso de doutorado poderá ser concedido o aproveitamento de até 24 (vinte e quatro) créditos realizados no PPGAN ou em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* credenciados.

Para o curso de mestrado a concessão do aproveitamento de crédito poderá ocorrer até 15 (créditos) realizados em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* credenciados, e com conceito igual ou superior ao do PPGAN no momento da revalidação da mesma.



Art. 6º - O ingresso por transferência só poderá ser efetivado mediante aprovação do Colegiado, levando-se em consideração a compatibilidade das disciplinas, o aproveitamento e o prazo disponível para conclusão do Curso e de estudantes oriundos de programas com conceito igual ou superior ao do PPGAN no momento da transferência.

Art. 7º - Para a obtenção do Grau de Doutor o aluno deve integralizar o mínimo de 48 (quarenta e oito) créditos obtidos por meio de no mínimo: Disciplinas (27), atividades de estudo e pesquisa (3), seminários de Tese (3), estágio docência (9), defesa de Tese (6) e apresentar pelo menos um artigo aceito e um submetido em periódico indexado com fator de impacto superior a 1,3.

§ 1º - O prazo máximo para a obtenção dos créditos em disciplinas é de 6 (seis) semestres.

§ 2º - O prazo para a defesa de Tese é de até 8 (oito) semestres, a contar da data de entrada no Curso.

§ 3º - O prazo para a defesa da Tese poderá ser prorrogado, no máximo, por até 1 (um) semestre, por meio de solicitação justificada do aluno e com o parecer favorável do professor orientador, ratificado pelo Colegiado do PPGAN
Para a obtenção do Grau de Mestre o aluno deve integralizar o mínimo de 30 (trinta) créditos obtidos em disciplinas (24), estágio de docência, quando obrigatório, defesa de Dissertação (6). Para solicitação do diploma o aluno deve apresentar comprovante de submissão de no mínimo um artigo em periódicos classificados com fator de impacto superior a 0,5.

§ 4º - O prazo máximo para a obtenção dos créditos em disciplinas é de 3 (três) semestres.

§ 5º - O prazo para a defesa de Dissertação é de 4 (quatro) semestres, a contar da data de entrada no Curso.

§ 6º - O prazo para a defesa da Dissertação pode ser prorrogado, no máximo, por mais 1 (um) semestre, por solicitação justificada do aluno e com o parecer favorável do professor orientador, ratificado pelo Colegiado do PPGAN.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR E DIDÁTICO

CAPÍTULO I DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO



Art. 8º - A inscrição de candidatos à Pós-Graduação *stricto sensu* é realizada de acordo com Edital publicado para tal fim, e a seleção é feita por Comissão indicada e aprovada pelo Colegiado do PPGAN.

Parágrafo Único - A Comissão deve ser composta de tal forma que nela estejam representadas as Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa, previstas na organização curricular do PPGAN.

Art. 9º - Os candidatos ao processo seletivo para ingresso nos Cursos de Doutorado e Mestrado acadêmico devem apresentar requerimento de inscrição e os documentos abaixo relacionados:

I – Cópia do Diploma de Graduação ou Declaração de conclusão de Curso de Graduação e caso possua, Cópia do Diploma de Mestrado ou Declaração de conclusão de Curso de Mestrado (obrigatório para o curso de doutorado);

II – Histórico Escolar do Curso de Graduação e caso possua, Histórico Escolar do Curso de Mestrado;

III – CV Lattes atualizado;

IV – Ficha de inscrição devidamente preenchida;

V – 3 (três) fotos 3 x 4 em data recente;

VI – Alunos com vínculo empregatício devem apresentar carta de concordância da empresa/instituição para participação no Curso.

Art. 10 - O ingresso no PPGAN dar-se-á por processo seletivo, com as normas do edital aprovadas pelo colegiado, sendo utilizados um ou mais dos critérios: pré-seleção da documentação submetida pelo candidato; projeto de pesquisa; prova de inglês; prova de conhecimentos específicos; prova oral; avaliação curricular. Todas as provas serão elaboradas pela comissão de seleção.

§ 1º - Será considerado aprovado o candidato que obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete) nas provas que compõem o processo de seleção.

§ 2º - A classificação dos candidatos far-se-á na ordem decrescente da média final do exame de seleção, dentro do limite da quantidade de vagas oferecidas.

§ 3º - A Comissão de Seleção deve referendar os resultados da classificação junto ao Colegiado do PPGAN antes de sua divulgação.



§ 4º - A recomendação da Comissão de Seleção em relação ao número de vagas deve ser aprovada pelo Colegiado antes de sua divulgação.

Art. 11 - A admissão ao PPGAN pode ser realizada em qualquer semestre letivo, a critério do Colegiado. Excepcionalmente, o colegiado poderá propor seleção de estudantes em qualquer momento.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA, TRANCAMENTO E DESLIGAMENTO

Art. 12 - Para ser matriculado no PPGAN, o candidato selecionado ou transferido de outro Curso *stricto sensu* reconhecido deverá formalizar sua matrícula junto à Secretaria do Curso, no prazo fixado pelo Calendário.

§ 1º - Após a seleção, e através de mútuo entendimento entre aluno e professor, será escolhido um Professor Orientador, no prazo fixado pelo Calendário.

Art. 13 - Nos prazos estabelecidos no Calendário Escolar do PPGAN, o aluno deverá matricular-se e requerer inscrição em disciplinas e demais atividades.

§ 1º - Completados todos os créditos em disciplina, o aluno deverá se matricular na disciplina Pesquisa de Dissertação ou Tese, com o fim de manter-se vinculado ao PPGAN.

§ 2º - O aluno poderá trancar matrícula por no máximo até 6 (seis) meses, desde que possam ser cumpridos os prazos de conclusão de Curso, definidos neste Regimento, não sendo permitido o trancamento no primeiro período letivo de seu ingresso no Curso.

§3º - O aluno bolsista que trancar matrícula deverá abrir mão da bolsa e não poderá concorrer à nova bolsa após reintegração.

Art. 14 - Após a obtenção dos créditos em disciplinas e até a defesa de Dissertação ou Tese, o vínculo com o PPGAN é mantido mediante a renovação semestral de matrícula e apresentação de avaliação semestral de atividades, feita pelo Professor Orientador.

I – A inexistência de matrícula semestral implica em abandono do PPGAN;

II – A avaliação das atividades será representada, para efeito de Coeficiente de Rendimento, através de atribuição de nota de 0 (zero) a 10 (dez) ou por conceito.

Art. 15 - É facultada a matrícula em disciplinas isoladas nos Programas de Pós-Graduação da UNIRIO:

Escola de Nutrição - Av Pasteur 296
Tel – (21) 2542-7418; 2542-7294



I – a alunos regularmente matriculados em Programas de outras instituições, dentro dos limites de vagas de cada disciplina, desde que o aluno seja encaminhado oficialmente pelo Coordenador de seu Programa de origem;

II – a alunos especiais, sem vínculo com a Pós-Graduação, portadores de diploma de 3º grau ou alunos de Graduação da UNIRIO, desde que aceitos pelo professor responsável pela disciplina e pelo Coordenador do Curso.

Art. 16 - É permitido o trancamento de matrícula no PPGAN apenas por 1 (um) semestre, desde que possam ser cumpridos os prazos de conclusão de Curso, definidos neste Regimento.

Art. 17 - Será desligado do Curso o aluno que:

I – deixar de se inscrever em pelo menos 1 (uma) atividade do Curso em 1 (um) bloco letivo qualquer, salvo nos casos de trancamento de matrícula;

II – for reprovado em mais de uma disciplina ou na mesma disciplina mais de uma vez;

III - ultrapassar o prazo máximo para a defesa de Tese de 48 (quarenta e oito) meses ou de 24

(vinte e quatro) meses para a defesa da dissertação, não havendo aprovação pelo colegiado de prorrogação de prazo para a defesa;

IV – infringir o Regimento da UNIRIO, o Regimento Geral do Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIRIO e o presente Regimento;

V – não receber aprovação na disciplina seminário de tese de doutorado no prazo máximo de 6 (seis) meses da data do início das suas atividades letivas no Programa;

VI – não receber aprovação na disciplina exame de qualificação de doutorado no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses da data do início das suas atividades letivas no Programa;

VII - tiver sua Tese ou Dissertação considerada reprovada.

Art. 18 - Os alunos que não se inscreverem na época própria serão retirados da relação dos alunos do PPGAN, permitindo-se sua reintegração, não sendo, todavia, o tempo de interrupção descontado da duração do Curso.



Parágrafo Único - Poderá ter sua matrícula reaberta, o aluno que dispuser de tempo hábil para a conclusão do Curso e apresentar aproveitamento satisfatório, ouvido o Orientador, e aprovado pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO III DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DE CURSOS

Art. 19 - A programação periódica dos cursos especificará as disciplinas e suas exigências, bem como as demais atividades acadêmicas com o respectivo número de créditos, cargas horárias e ementas.

Art. 20 - O Calendário da UNIRIO estabelecerá as datas do período letivo e dos demais eventos acadêmicos do PPGAN.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE ORIENTAÇÃO

Art. 21 - Cada candidato ao título de Mestre ou Doutor será obrigatoriamente acompanhado durante sua trajetória acadêmica na Pós-Graduação *stricto sensu* por um Professor Orientador, credenciado no quadro do corpo docente permanente do PPGAN.

Art. 22 - Estão aptos para orientar Dissertações e Teses, Professores Doutores integrantes do corpo docente permanente do PPGAN, credenciados separadamente no curso de mestrado ou doutorado.

§ 1º - Quando se fizer necessário, poderá ser convidado um Professor Doutor para atuar como Co-Orientador pertencente ou não ao quadro docente ativo do PPGAN, de dentro ou de fora da UNIRIO, desde que o Professor Orientador pertença ao corpo docente do PPGAN

Art. 23 - Para a escolha do Professor Orientador e do Co-Orientador, deve-se considerar a relação entre o objeto de estudo do candidato e a(s) Linha(s) de Pesquisa dos docentes.

Art. 24 - O vínculo de compromisso entre o Professor Orientador e, quando for o caso, o Professor Co-Orientador, e o candidato, será formalizado através de um Termo de Compromisso assinado pelos proponentes e avalizado pelo Coordenador.

§ 1º - O número de alunos que cada Professor Orientador terá sob a sua supervisão será estabelecido pelo Colegiado, não sendo ultrapassado o limite recomendado pela CAPES.



§ 2º - Nos primeiros 3 (três) meses após o ingresso, o orientador deverá propor uma comissão de acompanhamento de Dissertação ou Tese que se reunirá presencialmente a cada ano para avaliar o progresso do estudante. Esta comissão será composta de dois professores (mestrado) e três professores (sendo um membro externo ao PPGAN, doutorado), além do orientador e co-orientador.

Art. 25 - São atribuições do Professor Orientador:

I – Orientar a matrícula em disciplinas apropriadas à formação do aluno do PPGAN;

II – Orientar, através de acompanhamento, as tarefas de pesquisa e preparação da Dissertação/Tese no sentido de fazer cumprir os prazos fixados para a conclusão do Curso;

III – Desempenhar outras atribuições que lhe forem incumbidas pelo Colegiado do PPGAN.

Art. 26 - Compete ao Co-Orientador contribuir adjuntamente com as atribuições destinadas ao Orientador.

Art. 27 - O Colegiado poderá permitir, através de requerimento fundamentado, a mudança do Orientador ou Co-Orientador, no limite máximo ao prazo da defesa de projeto de dissertação ou qualificação de doutorado estabelecidos no artigo 18.

§ 1º - Em qualquer fase da pesquisa, respeitando os prazos estabelecidos no artigo 28, o Professor Orientador poderá requerer ao Colegiado a renúncia de sua tarefa de Orientador, desde que devidamente justificada, cabendo ao Colegiado a indicação de outro Orientador. Em casos onde não haja outro Orientador, a orientação caberá a uma comissão de acompanhamento.

§ 2º - Em qualquer fase da pesquisa e por motivo devidamente justificado, o pós-graduando poderá requerer ao Colegiado a mudança de Professor Orientador, desde que haja um substituto disponível.

§ 3º – Havendo a mudança do orientador, o aluno se compromete a não dar prosseguimento à pesquisa desenvolvida, devendo manter o prazo estabelecido para se submeter à qualificação e defesa de projeto de dissertação estabelecido no artigo 18.

§ 4º – Os prazos estabelecidos para a defesa da Tese ou da Dissertação neste regulamento serão mantidos mesmo que ocorra a substituição do orientador.



CAPÍTULO V DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 28 - O crédito é a unidade de medida do trabalho acadêmico, corresponde a 15 (quinze) horas de atividades de aulas, seminários, pesquisas teóricas ou prática.

Art. 29 - O período acadêmico tem duração mínima de 15 (quinze) semanas de aulas complementadas por atividades acadêmicas, integralizando os 100 (cem) dias semestrais, conforme Art. 47 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394, de 20.12.1996), LDB.

Art. 30 - A avaliação de desempenho em cada disciplina é feita pelo docente da disciplina e será representada por meio de notas com uma casa decimal entre 0 (zero) e 10,0 (dez), considerando as normas e procedimentos relativos ao cálculo de Coeficiente de Rendimento (CR) e Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) em vigor na UNIRIO.

§ 1º - As notas obtidas podem equivaler aos seguintes conceitos: A (excelente, de 9,0 a 10,0); B (bom, de 8,0 a 8,9); C (regular, de 7,0 a 7,9); e D (deficiente, menor que 7,0).

§ 2º - Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no conjunto das atividades programadas para cada disciplina.

Art. 31 - Os trabalhos discentes, bem como as pautas de frequência e de aproveitamento de créditos em disciplinas, devem ser entregues na Secretaria de Ensino do PPGAN em datas estabelecidas no Calendário Escolar anual.

Art. 32 - O rendimento acadêmico do aluno será medido por Coeficiente de Rendimento. A cada semestre o aluno fará jus a 2 (dois) coeficientes: um relativo ao seu desempenho no semestre cumprido, Coeficiente de Rendimento (CR), e outro relativo ao seu desempenho ao longo dos semestres cursados, Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA).

§ 1º - O CR é calculado pela média ponderada das notas finais das disciplinas cursadas – sejam elas obrigatórias, optativas, tendo como peso o número de créditos que as respectivas disciplinas conferem.

§ 2º - Para o cálculo do Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) serão levadas em conta todas as notas finais das disciplinas cumpridas na UNIRIO que constem do currículo do Curso no qual o aluno esteja regularmente matriculado desde o seu ingresso.

§ 3º - Para efeito do cálculo de CR e CRA consideram-se também as notas finais obtidas em disciplinas optativas.



Art. 33 - Após o lançamento das notas, ao final de cada semestre, o cálculo do CR será processado pelo Sistema de Informações para o Ensino (SIE).

Art. 34 - Será reprovado por faltas (RP), o aluno que não apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no conjunto das atividades programadas para cada disciplina.

Art. 35 - No caso da Tese, a apreciação do rendimento tem somente o caráter de aceitação, A - “aprovada” e NA - “não aprovada”, sem computar para o cálculo do CRA.

Art. 36 - A disciplina cuja exclusão for solicitada pelo aluno dentro do prazo estabelecido pelo Colegiado do PPGAN e divulgado como norma no site do programa, não constará do seu Histórico Escolar.

CAPÍTULO VI DA PESQUISA

Art. 37 - O PPGAN organiza-se em torno de Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa, propostas pelo Colegiado do PPGAN.

Parágrafo Único - Os projetos de pesquisa coordenados pelos docentes e os projetos de Tese de Doutorado e de dissertação de mestrado deverão estar vinculados a uma das Linhas de Pesquisa do PPGAN.

Art. 38 - Pelo seu caráter integrativo, as Linhas de Pesquisa:

I - Abrigam os projetos institucionais de pesquisa e as atividades de extensão, coordenados por professores do PPGAN, bem como os projetos de Tese e atividades acadêmicas dos alunos, orientados por esses professores;

II - Sustentam a estrutura curricular das disciplinas oferecidas, agrupadas em torno de um núcleo comum ou separadas pelo domínio específico da Área de Concentração e das Linhas de Pesquisa a elas vinculadas.

Art. 39 - Consideram-se Linhas de Pesquisa os eixos de condução de projetos institucionais e atividades de pesquisa dos docentes e projetos de Tese dos discentes do PPGAN; as Linhas de Pesquisa são vinculadas às Áreas de Concentração, e estas se reportam às disciplinas da grade curricular.

CAPÍTULO VII DA DISSERTAÇÃO OU TESE



Art. 40 - A Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, requisito parcial para a obtenção do título, é trabalho de conclusão que demonstra domínio do tema escolhido, relevância deste tema, levantamento crítico da bibliografia pertinente e organização sistematizada do conhecimento.

Parágrafo único – É obrigatório o desenvolvimento de trabalho experimental prático como parte integrante da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado.

Art. 41 - A Dissertação corresponde ao trabalho de conclusão de Mestrado e, uma vez cumpridas as exigências para defesa prevista neste Regulamento, deve ser encaminhada à Secretaria, versão a ser defendida, em arquivo PDF, para o encaminhamento da dissertação à Banca Examinadora que é de responsabilidade do orientador, podendo o mesmo solicitar ofício de encaminhamento à Coordenação do PPGAN.

A Tese corresponde ao trabalho de conclusão de Doutorado e, uma vez cumpridas as exigências para defesa previstas neste Regulamento, deve ser encaminhada à Secretaria, versão a ser defendida, em arquivo PDF, para o encaminhamento da tese à Banca Examinadora, que é de responsabilidade do orientador, podendo o mesmo solicitar ofício de encaminhamento à Coordenação do PPGAN.

§ 1º - O prazo para encaminhamento do original à Banca Examinadora deve ser de, no mínimo, de 30 (trinta) dias.

§ 2º - A Dissertação de Mestrado deve ser apresentada em 1 (uma) via impressa com capa dura, e a versão definitiva em PDF obedecidas as normas estabelecidas pelo colegiado do PPGAN que será encaminhada à Biblioteca setorial da UNIRIO.

§ 3º - A Tese de Doutorado deve ser apresentada em 6 (seis) vias, obedecidas as normas estabelecidas pelo colegiado do PPGAN, distribuídas aos membros da Banca Examinadora, ficando uma cópia depositada na Secretaria de Ensino.

Art. 42 - A defesa de Dissertação ou Tese é feita em sessão pública, perante uma Banca Examinadora, aprovada pelo Colegiado do PPGAN. O tempo de explanação do mestrando é de 40 (quarenta) a 50 (cinquenta) minutos e do doutorando é de 50 (cinquenta) a 60 (sessenta) minutos. Cada componente da banca poderá arguir e comentar o que for necessário.

§ 1º - Cabe ao orientando, com aprovação do Orientador, encaminhar, com antecedência mínima da data de defesa de 60 (sessenta) dias, à Coordenação do PPGAN a composição da Banca Examinadora.

§ 2º - Cabe ao Coordenador do PPGAN convocar o Colegiado para aprovação da Banca Examinadora, com antecedência mínima da data de defesa de 30 (trinta) dias.



§ 3º - A Banca Examinadora de Doutorado compõe-se de quatro Professores Doutores (sendo no mínimo um externo ao programa), sendo um o Orientador (que atua como presidente). A Banca Examinadora de Mestrado compõe-se de três Professores Doutores, sendo um o Orientador (que atua como presidente). Os membros da banca deverão ter sua participação aprovada pelo colegiado.

§ 4º - A Banca Examinadora da defesa de Dissertação poderá, a critério do colegiado, ser integrada por pelo menos um Professor Doutor externo ao PPGAN. A Banca Examinadora da defesa de Tese poderá a critério do colegiado ser integrada por pelo menos dois Professores Doutores externos ao PPGAN.

§ 5º - A Banca Examinadora contará com 2 (dois) suplentes, sendo um suplente obrigatoriamente externo ao PPGAN.

Art. 43 - Após a defesa, a Dissertação ou Tese será considerada aprovada, aprovada com restrições ou não aprovada.

§ 1º - No caso de aprovada com restrições, todas as alterações sugeridas pela Banca deverão constar em ata de defesa e um membro da Banca deverá ser indicado como responsável pela Verificação do atendimento às restrições documentadas.

Art. 44 - Após a defesa, o aluno entregará na Secretaria dois exemplares da Tese ou Dissertação e versão digital com as correções eventualmente sugeridas pela Banca, como condição final para a expedição do diploma, no prazo máximo de 30 (trinta) dias para Teses aprovadas e 60 (sessenta) dias para Teses aprovadas com restrições.

§ 1º - Dos exemplares referidos no *caput* deste Artigo, os exemplares impressos deverão ser encaminhadas à Biblioteca Central da UNIRIO e a versão digital ao Banco de Dissertações e Teses do Programa (*site*) e uma cópia aos membros da Banca.

§ 2º - Por exigência da CAPES uma versão digital em pdf da Tese ou Dissertação será disponibilizada em Banco de Dissertações.

TÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO DOS CURSOS

Art. 45 - O PPGAN tem como órgão deliberativo o Colegiado e como órgão executivo a Coordenação. O Colegiado será composto por todos os docentes permanentes, que integram o quadro de docentes do Programa, e o representante discente de cada curso do programa eleito pelos seus pares.

Escola de Nutrição - Av Pasteur 296
Tel – (21) 2542-7418; 2542-7294



§ 1º - O representante discente será eleito pelos seus pares por um período de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 46 - O Coordenador do Programa e seu substituto são indicados pelo Colegiado, e nomeados pelo Reitor, pelo período de 3 (três) anos, permitida até duas reconduções. Os Coordenadores dos Cursos e seus substitutos são indicados pelo Coordenador do PPGAN, homologados pelo Colegiado do Programa e nomeados pelo Reitor.

Parágrafo Único - O Colégio Eleitoral para a escolha dos Coordenadores e seus substitutos legais será composto por todos os integrantes do Colegiado do PPGAN.

Art. 47 - O Coordenador do PPGAN deve representá-lo junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, sendo membro nato do Comitê Científico e do Conselho de Ensino e Pesquisa da UNIRIO, conforme previsto no regimento da Instituição.

Art. 48 - Compete ao Colegiado do PPGAN:

I – Aprovar o plano anual do PPGAN, a quantidade de vagas a serem oferecidas e a organização do Exame de Seleção;

II – Aprovar pedidos de aproveitamento de estudos;

III – Indicar o Coordenador do Programa e seu substituto;

IV – Determinar as Áreas de Concentração, as Linhas de Pesquisa e/ou os eixos temáticos do Curso;

V – Propor e aprovar a indicação de docentes para o PPGAN;

VI – Propor e aprovar a indicação de membros para as diversas comissões previstas pelo Regulamento do PPGAN;

VII – Aprovar a prorrogação de prazos para defesa de Tese ou Dissertação;

VIII – Deliberar sobre modificação da estrutura curricular ou do Regulamento do PPGAN;

IX – Indicar Professor representante do Colegiado do PPGAN no Conselho do Centro e nas diversas instâncias de representação da Instituição;

X – Propor o Regulamento Específico e suas alterações;

XI – Aprovar planos de aplicação de recursos postos à disposição do PPGAN pela UNIRIO ou por agências financiadoras externas;

XII – Propor convênios de interesse para as atividades do PPGAN, os quais seguirão a tramitação própria da Instituição;

XIII – Homologar a relação dos aprovados no processo de seleção;

XIV – Aprovar a distribuição anual de bolsas proposta pela Comissão de Bolsas;

XV – Aprovar calendário para trancamento de matrícula;

XVI – Decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros Cursos de Pós-Graduação ou como Aluno Especial no próprio PPGAN;

XVII – Julgar pedidos de revisão de conceitos de alunos, através de requerimento devidamente instruído;



XVIII – Aprovar as indicações feitas pelo orientador dos professores que integrarão as comissões e bancas de Dissertação ou Tese de Doutorado;

XIX – Definir critérios para concessão de bolsas aos alunos do PPGAN.

Parágrafo Único - Para melhor cumprir o estabelecido neste artigo, os integrantes do Colegiado do PPGAN poderão compor, através de eleição, Comissões com regras e normas próprias, aprovadas pelo Colegiado.

Art. 49 - O Colegiado do PPGAN reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.

§ 1º - As reuniões ordinárias, realizadas mensalmente, serão convocadas por escrito (correio eletrônico), pelo Coordenador do Programa, no mínimo 5 (cinco) dias úteis antes da sua realização.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador do Programa ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 3º - Somente os membros do Colegiado terão voz e voto nas reuniões. Em casos especiais o Colegiado poderá convidar pessoas externas para relatar ou prestar informações.

Art. 50 - O Colegiado do PPGAN funcionará, em primeira convocação, com no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos seus membros, e em segunda convocação 30 (trinta) minutos após a primeira com 1/3 (um terço) de seus membros, e deliberará por maioria dos presentes.

Art. 51 - Compete ao Coordenador do PPGAN:

I – Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II – Elaborar o plano anual do PPGAN, a ser aprovado pelo Colegiado, e zelar por sua observância;

III – Coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do PPGAN;

IV – Propor a formação de Comissões para auxiliá-lo nas tarefas acadêmico-administrativas, tais como, distribuição e gerenciamento de bolsas (Comissão de Bolsas); acompanhamento de desempenho discente, do tempo médio de titulação e do mapa de distribuição de orientandos pelo corpo docente (Comissão Acadêmica); planejamento financeiro e acompanhamento de desembolso dos recursos (Comissão de Finanças); contatos externos, convênios internacionais, por exemplo (Comissão de Assuntos Internacionais); e outras que se fizerem necessárias;

V – Propor projetos de interesse do PPGAN às agências de fomento;

VI – Promover, anualmente, a elaboração de relatórios, atendendo aos prazos do Calendário UNIRIO e das agências de fomento;

VII – Cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado e da Administração Superior da Universidade;

Escola de Nutrição - Av Pasteur 296

Tel – (21) 2542-7418; 2542-7294



VIII – Decidir *ad referendum* do Colegiado sobre assuntos urgentes da competência daquele órgão;

IX – Cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado, da Administração Superior e de seus Conselhos, e zelar pelo cumprimento das disposições pertinentes do Estatuto e Regimento Geral da UNIRIO e deste Regulamento.

Art.52 - O substituto legal substituirá o Coordenador do Programa nas suas faltas e impedimentos, e, no caso de vacância, a qualquer época, haverá nova eleição de Coordenador do Programa por parte do Colegiado do PPGAN.

Art. 53 - A Secretaria da Pós-Graduação é responsável pela realização das atividades de apoio administrativo do Curso.

Art. 54 - Cabe à Secretaria:

I – Executar os serviços que lhe sejam pertinentes e outros que lhe sejam atribuídos pela Coordenação;

II – Manter em dia os assentamentos de todo o pessoal docente, técnico-administrativo e discente;

III – Receber e processar os pedidos de matrícula;

IV – Processar, informando os Coordenadores, todos os requerimentos de estudantes matriculados;

V – Registrar frequência e notas obtidas pelos alunos;

VI – Distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

VII – Preparar prestações de contas e relatórios;

VIII – Manter atualizada a Coleção de Leis, Decretos, Portarias, Circulares e outros, que regulamentam os Programas de Pós-Graduação;

IX – Manter em dia inventário do equipamento e material dos Cursos;

X – Preparar, assinando com o Coordenador do PPGAN, documento relativo ao Histórico Escolar dos alunos;

XI – Secretariar as reuniões do Colegiado e as reuniões gerais do PPGAN;

XII – Secretariar as sessões destinadas às defesas de dissertação e de Tese;

XIII – Expedir aos professores e alunos os avisos de rotina.

XIV – Disponibilizar os endereços eletrônicos dos alunos matriculados aos professores que solicitarem, os quais deverão ser informados quanto a esta regra no início do semestre letivo.

TÍTULO VI DOS CORPOS DOCENTE E DISCENTE



CAPÍTULO I
DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO I
DE SUA CONSTITUIÇÃO

Art. 55 - O corpo docente do PPGAN constitui-se de Professores Permanentes (professores doutores do quadro efetivo da UNIRIO), de Professores Colaboradores (professores do quadro efetivo ou não da UNIRIO, participantes do PROPAP), de Professores Participantes (docentes provenientes de outras instituições que mantêm atividade efetiva junto aos Programas), e de Professores Visitantes (que se vinculam aos Programas durante um período determinado de tempo, com apoio de instituições de fomento ou não).

Art. 56 - O credenciamento do corpo docente do curso de doutorado do PPGAN será mediante avaliação feita por uma Comissão de 3 (três) membros, seguindo os critérios:

§ 1º - Docente Permanente:

- a) Possuir título de Doutor;
- b) Possuir vínculo empregatício, com dedicação de 40 (quarenta) horas ou exclusiva, com Unidades Acadêmicas ou Órgãos Suplementares da UNIRIO e eventualmente de outras Instituições de Ensino Superior ou de pesquisa;
- c) Estar vinculado a pelo menos uma Linha de Pesquisa do Programa;
- d) Estar orientando ou ter orientado alunos de Pós-Graduação no ano vigente e/ou no máximo nos 3 (três) anos anteriores;
- e) Produzido no mínimo 3 (três) artigos científicos em revistas indexadas, no ano vigente e/ou no máximo nos 3 (três) anos anteriores, sendo no mínimo 1 artigo científico com fator de impacto superior a 3,0 nos 3 (três) anos anteriores, ou o equivalente, em pontuação, a 2,5 vezes em revistas científicas com fator de impacto entre 0,5 e 2,99 não podendo ser o somatório referente a apenas estrato 0,5 a 1,3.
- g) Havendo participação de mais de um docente do PPGAN nas publicações que se refere a alínea f, a pontuação será computada a apenas 1 docente, indicado formalmente à coordenação pelos autores em comum acordo.
- h) as publicações referidas nas alíneas e e f devem ser compatíveis com a área de concentração do PPGAN.
- i) para orientar o aluno do curso de doutorado, o professor deve ter no mínimo 2 (duas) orientações concluídas em pós graduação stricto sensu;

Para credenciamento:

- a) Apresentar, no mínimo, 1 (uma) publicação que contenha a participação de discentes do PPGAN e que esteja em revistas científicas com fator de impacto superior a 0,5 de acordo com o Qualis CAPES.
- b) Ter produzido no mínimo 1 artigo científico em revista científica com fator de impacto superior a 3 nos 3 (três) anos anteriores, ou o equivalente, em pontuação, a 2,5 vezes a Escola de Nutrição - Av Pasteur 296
Tel – (21) 2542-7418; 2542-7294



pontuação 1 em revistas científicas com fator de impacto entre 0,5 e 2,99, não podendo ser o somatório total referente a apenas o estrato 0,5 a 1,3.

c) Havendo participação de mais de um docente do PPGAN nas publicações que se refere a alínea f, a pontuação será computada a apenas 1 docente, indicado formalmente à coordenação pelos autores em comum acordo.

d) as publicações referidas nas alíneas a, b e c devem ser compatíveis com a área de concentração do PPGAN.

e) Ter ministrado disciplinas no PPGAN no período compatível com a avaliação da CAPES, atualmente 3 (três anos)

f) Ter orientado aluno(s) do PPGAN no período compatível com a avaliação da CAPES, atualmente 3 (três anos)

PARÁGRAFO ÚNICO - Eventualmente, pesquisadores poderão ser credenciados como Docentes Permanentes, considerando o número máximo de programas que o docente participa, por grande área ou área, descritos em regulamentações da UNIRIO e da CAPES, e que se enquadrem dentro de alguma das seguintes situações:

a) Possuir título de doutor e vínculo empregatício com outras Instituições de Ensino e Pesquisa;

b) Recebam bolsa de fixação de docente (recém doutor) ou pesquisador de agências de fomento;

c) Na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado, com a Instituição, termo de compromisso de participação como docente de Programa de Pós-Graduação.

§ 2º - Docente Visitante:

a) Para serem credenciados como Docente Visitante dos Programas de Pós-Graduação, os docentes devem possuir título de Doutor e vínculo funcional com outras instituições, mas estar liberados de suas atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e com regime de dedicação integral, com o Programa (40 – quarenta – horas semanais);

c) Estar vinculado a uma Linha de Pesquisa do Programa e ter financiamento que permita a realização dos trabalhos acadêmicos e de pesquisa;

d) Ministrar regularmente disciplinas em Programas de Pós-Graduação;

e) Ter produzido no mínimo 5 (cinco) publicações, no ano vigente e nos 3 (três) anos anteriores, entre artigos científicos em revistas com fator de impacto superior a 1,30, e/ou patentes concedidas e/ou livros científicos indexados e compatíveis com a área de concentração do PPGAN;

f) Os Docentes credenciados como Visitantes poderão orientar alunos matriculados do Programa, desde que em conjunto com um Docente Permanente do Programa.

§ 3º - Docente Colaborador:

a) Ter título de Doutor;

Escola de Nutrição - Av Pasteur 296

Tel – (21) 2542-7418; 2542-7294



- b) Ter vínculo empregatício, com dedicação de 40 (quarenta) horas ou exclusiva, com Unidades Acadêmicas ou Órgãos Suplementares da UNIRIO e eventualmente de outras Instituições de Ensino Superior;
- c) Estar vinculado a pelo menos uma Linha de Pesquisa do Programa;
- d) Estar orientando ou ter orientado alunos de Pós-Graduação nos últimos 3 (três) anos;
- e) Ter produzido no mínimo 3 (três) publicações, nos últimos 3 (três) anos, entre artigos científicos em revistas indexadas, patentes depositadas, patentes concedidas, livros e capítulos de livros científicos indexados;
- f) Obrigatoriamente as publicações deverão ser em revistas científicas com fator de impacto entre 0,5 e 2,99, não podendo ser o somatório total referente a apenas o estrato 0,5– 1,3 e compatíveis com a área de concentração do PPGAN
- g) Os Docentes credenciados como Colaboradores poderão co-orientar no máximo de 3 (três) alunos do Programa.
- h) Não será permitido recondução de Professor Colaborador.

§ 4º - Os docentes que não obtiveram credenciamento em um determinado período de avaliação deverão concluir as orientações em andamento.

§ 5º - Docentes que nunca solicitaram o credenciamento poderão fazê-lo a qualquer momento, respeitando as condições estabelecidas nesta normativa. O credenciamento no PPGAN ocorrerá, no mínimo, trienalmente.

§ 6º - A solicitação de credenciamento do docente deve ser encaminhada formalmente ao Coordenador do Programa anexando-se, para efeito de avaliação das atividades dos últimos 3 (três) anos, a documentação comprobatória com relação à produção científica, financiamento, orientações finalizadas ou em andamento, participação em bancas avaliadoras e disciplinas ministradas.

Art. 57 - O credenciamento do corpo docente do curso de mestrado do PPGAN será mediante avaliação feita por uma Comissão de 3 (três) membros, seguindo os critérios:

§ 1º Docente Permanente:

- a) Ter título de Doutor;
- b) Ter vínculo empregatício, com dedicação de 40 (quarenta) horas ou exclusiva, com Unidades Acadêmicas ou Órgãos Suplementares da UNIRIO e eventualmente de outras Instituições de Ensino Superior ou de pesquisa;
- c) Estar vinculado a pelo menos uma Linha de Pesquisa do Programa; ;
- d) Estar orientando ou ter orientado alunos de Pós-Graduação ou Iniciação Científica no ano vigente e nos 3 (três) anos anteriores;
- e) Ter produzido no mínimo 3 (três) publicações, no ano vigente e nos 3 (três) anos anteriores, entre artigos científicos em revistas indexadas;



f) Apresentar, no mínimo, 1 (uma) publicação especificada no item anterior que contenha a participação de discentes de Pós-Graduação ou de Graduação e que esteja em revistas científicas com fator de impacto entre 0,5 e 2,99. E compatíveis com a área de concentração do PPGAN. Ter atividade de graduação, ministrando aulas ou orientando iniciação científica;

PARÁGRAFO ÚNICO - Eventualmente, pesquisadores poderão ser credenciados como Docentes Permanentes, considerando-se os limites máximos de docentes que pertencem a mais de um Programa, por grande área ou área, descritos em regulamentações da UNIRIO e da CAPES, e que se enquadrem dentro de alguma das seguintes situações:

- a) Tenham vínculo empregatício com outras Instituições de Ensino e Pesquisa;
- b) Recebam bolsa de fixação de docente ou pesquisador de agências federais ou estaduais de fomento;
- c) Na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado, com a Instituição, termo de compromisso de participação como docente de Programa de Pós-Graduação.

§ 2º - Os Docentes credenciados como Permanentes poderão orientar em cursos de Pós-graduação com o número de alunos compatível ao estabelecido pela área na CAPES, atualmente 8 (oito) alunos.

§ 3º - Docente Visitante:

- a) Para serem credenciados como Docente Visitante dos Programas de Pós-Graduação, os docentes devem possuir vínculo funcional com outras instituições, mas estar liberados de suas atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e com regime de dedicação integral, com o Programa (40 – quarenta – horas semanais), sendo necessário ainda:
- b) Ter título de Doutor;
- c) Estar vinculado a uma Linha de Pesquisa do Programa e ter financiamento que permita a realização dos trabalhos acadêmicos e de pesquisa;
- d) Ministrando regularmente disciplinas em Programas de Pós-Graduação;
- e) Ter produzido no mínimo 5 (cinco) publicações, no ano vigente e nos 3 (três) anos anteriores, entre artigos científicos com fator de impacto superior a 1,3, e/ou patentes concedidas e/ou livros científicos indexados;
- f) Os Docentes credenciados como Visitantes poderão orientar alunos matriculados do Programa, desde que em conjunto com um Docente Permanente do PPGAN.

§ 4º - Docente Colaborador:

- a) Ter título de Doutor;
- b) Ter vínculo empregatício, com dedicação de 40 (quarenta) horas ou exclusiva, com Unidades Acadêmicas ou Órgãos Suplementares da UNIRIO e eventualmente de outras Instituições de Ensino Superior;
- c) Estar vinculado a uma Linha de Pesquisa do Programa;

Escola de Nutrição - Av Pasteur 296

Tel – (21) 2542-7418; 2542-7294



- e) Estar orientando ou ter orientado alunos de Pós-Graduação ou Iniciação Científica nos últimos 3 (três) anos;
- f) Ter produzido no mínimo 2 (duas) publicações, nos últimos 3 (três) anos, entre artigos científicos em revistas indexadas, patentes depositadas, patentes concedidas, livros e capítulos de livros científicos indexados;
- g) Apresentar, no mínimo, 1 (uma) publicação em revistas científicas com fator de impacto entre 0,5 e 2,99, patentes concedidas e livros científicos indexados;
- h) Os Docentes credenciados como Colaboradores poderão co-orientar no máximo 3 (três) alunos matriculados no Programa.
- i) Não será permitido credenciamento de docente colaborador.

§ 5º - Os docentes que não obtiveram credenciamento em um determinado período de avaliação deverão concluir as orientações em andamento.

§ 6º - Docentes que nunca solicitaram o credenciamento poderão fazê-lo a qualquer momento, respeitando as condições estabelecidas nesta normativa. O credenciamento no PPGAN ocorrerá, no mínimo, trienalmente.

§ 7º - A solicitação de credenciamento do docente deve ser encaminhada formalmente ao Coordenador do Programa anexando-se, para efeito de avaliação das atividades dos últimos 3 (três) anos, a documentação comprobatória com relação à produção científica, financiamento, orientações finalizadas ou em andamento, participação em bancas avaliadoras e disciplinas ministradas.

Art. 58 - Após a aprovação do credenciamento do docente será emitida uma Declaração, com duração compatível com o período de avaliação da CAPES, atualmente 3 (três) anos, pelo Coordenador do PPGAN.

Parágrafo Único - Ao final daquele prazo, o docente deverá apresentar relatório das atividades de pesquisa realizadas ou, caso seja pertinente, novo projeto de pesquisa.

Art. 59 – Para credenciamento no PPGAN, tanto para o curso de mestrado quanto de doutorado, o docente deve submeter solicitação até 60 (sessenta dias) antes de findo o prazo de validade do certificado de credenciamento. Só será permitido o credenciamento para integrar o corpo docente permanente. Serão aplicados os critérios estabelecidos. Após a aprovação do credenciamento do docente, **exclusivamente na classe de docente permanente**, será emitida uma Declaração, com duração compatível com o período de avaliação da CAPES, atualmente 3 (três) anos, pelo Coordenador do PPGAN.

Art. 60 - O corpo docente eventual do PPGAN será integrado pelos convidados que desenvolverem no PPGAN, na condição de participantes em atividades acadêmicas de



duração definida, Comissões e Bancas, oferta de oficinas e cursos. Integrarão o corpo docente eventual:

I – Bolsistas recém-doutores, mantidos por programas implementados por agências de fomento;

II – Professores Doutores ou Pesquisadores Visitantes, mantidos por programas específicos de agências de fomento;

III – Professores Doutores provenientes de instituições conveniadas ou não conveniadas.

Parágrafo Único - Os bolsistas recém-doutores, os Professores e Pesquisadores Visitantes serão aceitos no PPGAN, a critério do Colegiado, desde que o projeto de pesquisa e/ou plano de trabalho sob sua responsabilidade seja compatível com uma das Linhas de Pesquisa do PPGAN, contribuindo para o desenvolvimento das atividades acadêmicas científicas do Curso, podendo apenas co-orientar.

SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 61 - São direitos dos docentes:

I – Participar do Colegiado, na forma prevista por este Regulamento;

II – Afastar-se para realização de estágios e eventos científicos;

III – Propor projetos institucionais de pesquisa, pleiteando apoio para sua execução;

IV – Participar dos projetos institucionais de pesquisa.

Art. 62 - São deveres dos docentes:

I – Participar das atividades acadêmicas e administrativas do PPGAN;

II – Exercer funções de Orientador e Co-Orientador de Tese e/ou dissertação;

III – Participar das atividades de pesquisas institucionais;

IV – Apresentar à comunidade acadêmica o resultado de suas atividades de pesquisa;

V – Cumprir e fazer cumprir este Regulamento;



VI – Participar de Bancas e Comissões;

VII – Respeitar as decisões do Colegiado;

VIII – Informar anualmente à Coordenação do Programa dados relativos à sua produção intelectual;

IX – Entregar as avaliações de alunos nos prazos estabelecidos pela Coordenação do Curso.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I DE SUA CONSTITUIÇÃO

Art. 63 - O corpo discente do PPGAN constitui-se de alunos regularmente matriculados.

SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 64 - São direitos dos discentes:

I – Contar com oferta necessária de disciplinas, de modo a ser viabilizado o cumprimento dos prazos definidos neste Regimento;

II – Receber orientação condizente com seu plano de estudos e com a natureza de suas necessidades, desde que adequados à estrutura do Curso;

III – Participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IV – Ter representante, eleito por seus pares, no Colegiado do PPGAN.

Art. 65 - São deveres dos discentes:

I – Participar com proveito de todas as atividades acadêmicas do PPGAN determinadas pelos professores das disciplinas e das previstas neste Regulamento, cumprindo os requisitos correspondentes;

II – Ter frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do total das atividades acadêmicas de cada disciplina na qual estiver matriculado;

III – Cumprir o presente Regulamento, o Regimento do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde e o Regimento da UNIRIO.

Escola de Nutrição - Av Pasteur 296

Tel – (21) 2542-7418; 2542-7294



TÍTULO VII

DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

CAPÍTULO I DA CONCESSÃO

Art. 66 - Para a obtenção do grau de Doutor em Alimentos e Nutrição, o candidato deverá satisfazer às seguintes condições:

I - Estar matriculado há, pelo menos, 44 (quarenta e quatro) meses no PPGAN. Em casos excepcionais a defesa poderá ser adiantada após avaliação e aprovação pelo colegiado.

II – Ter obtido coeficiente de rendimento global igual ou superior a 7,0 (sete) por ocasião da defesa de Tese;

III – Ter sido aprovado na defesa de Tese.

Art. 67 - Para a obtenção do grau de Mestre em Alimentos e Nutrição, o candidato deverá satisfazer às seguintes condições:

I – Estar matriculado há, pelo menos, 20 (vinte) meses no PPGAN. Em casos excepcionais a defesa poderá ser adiantada após avaliação e aprovação pelo colegiado.

II – Ter obtido coeficiente de rendimento global igual ou superior a 7,0 (sete) por ocasião da defesa de Dissertação;

III – Ter sido aprovado na defesa de Dissertação.

TÍTULO VIII DA INTERNACIONALIZAÇÃO

Art. 68 – Será permitido o ingresso de aluno estrangeiro e do aluno do curso de doutorado do PPGAN realizar seu curso em instituição estrangeira sob o regime de cotutela, atendendo as exigências:

I - Aprovação formal da cotutela pelo(s) orientador (es) do PPGAN e da instituição estrangeira;



II – Aprovação do Projeto de tese/plano de trabalho pelo colegiado do curso de doutorado do PPGAN;

III – Termo de convenção de cotutela homologada pelos órgãos responsáveis, em língua portuguesa e estrangeira.

Art. 69 - Os alunos envolvidos no regime de cotutela efetuarão seus trabalhos sob o controle e a responsabilidade de dois orientadores, sendo um do PPGAN e outra da instituição estrangeira envolvida.

Art. 70 - A tese terá uma defesa única, reconhecida pelo PPGAN e pela instituição estrangeira envolvida, disposição esta que deverá ser objeto de uma cláusula do termo de convenção de cotutela assinado entre as mesmas.

Artigo 71 - A tese em cotutela envolvendo uma instituição estrangeira que for elaborada no âmbito do PPGAN será redigida em português.

Artigo 72 - Nos casos em que a tese for elaborada no exterior, sua redação será em língua estrangeira, estabelecida no termo de convenção de cotutela, com resumo em português.

TÍTULO IX DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 73 - Os recursos financeiros necessários ao funcionamento do PPGAN são provenientes de dotação orçamentária da UNIRIO e de auxílios de agências de fomento à Pós-Graduação e à Pesquisa, além de recursos provindos de programas especiais de pesquisa ou de extensão.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 74 - Este Regimento pode ser alterado, total ou parcialmente, com aprovação do Colegiado do PPGAN, entrando em vigor após aprovação pelo Conselho do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde e homologação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE – CCBS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ALIMENTOS E NUTRIÇÃO - PPGAN

Art. 75 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGAN.

Art. 76 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.